



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 0352/2013

Altera a redação dos artigos 33 e 34 e a Tabela de Vencimentos do Magistério (Anexo I) da Lei Municipal n 313, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 313 de 28 de Dezembro de 2009 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33 - A jornada de trabalho do professor corresponde a 30 (trinta) horas semanais.”

§1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de hora de aula, correspondente a horas letivas, e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o programa de qualificação para os professores da rede municipal de ensino.

§2º - A jornada de 30 (trinta) horas semanais do professor em função docente inclui 20 (vinte) horas de aula, correspondentes a horas letivas e 5 (cinco) horas de atividades de planejamento e, 5 (cinco) horas que serão destinadas a trabalho coletivo na escola, incluindo a colaboração com a administração da escola em reuniões pedagógicas e a articulação com a comunidade escolar em consonância com a proposta pedagógica da escola.

Art. 34 - O titular de cargo de professor em jornada de 30 (trinta) horas que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá vir a prestar serviço em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em caráter temporário e por tempo determinado, de no máximo dez meses, para atender:

I – substituição de professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

II – suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III - suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.

Parágrafo Único: é vedado ao titular do cargo de Professor o direito de prestar serviços em regime suplementar que se encontrem, a época de implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração, em licença de saúde ou que esteja a disposição de outros órgãos, Entidades Municipais e Sindicais

A Tabela de Anexo I da Lei Municipal nº 313 de 28 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo		CLASSE	Salário
Professor	NÍVEL MÉDIO (PI)	A	1.567,00
		B	1.598,34
		C	1.630,31
	NÍVEL SUPERIOR (PII)	A	1.880,40
		B	1.918,01
		C	1.956,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso PB.
Em, 08 de março de 2013.

Ivaldo Washington de Lima
Prefeito Municipal